



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 183
DE 22 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SOCIEDADE QUE TERÁ COMO OBJETIVO PRESTAR O SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma sociedade cuja finalidade será o saneamento ambiental no Município de Maricá, podendo, para tanto, promover os atos e medidas necessárias à sua constituição, instalação e funcionamento.

Art. 2º O objeto da sociedade a ser criada consistirá na prestação dos serviços de infra-estrutura e instalações operacionais de captação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como o de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários até o seu lançamento final no meio ambiente, o que será implementado de forma progressiva.

Art. 3º A sociedade a que se refere o art. 1º desta lei deverá constituir-se sob a forma de Empresa Pública, nos termos da legislação pertinente, e a fim de melhor implementar o seu objetivo, criar subsidiárias.

Art. 4º O quadro de pessoal da sociedade será contratado por concurso público, ressalvados os permissivos descritos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o capital da sociedade referida no art. 1º, nos termos da Portaria Interministerial STN nº 163/2001 e da Portaria STN nº 589/2001.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias e avais a operações de crédito da sociedade, visando-lhe dar suporte financeiro no desempenho de suas atividades.

Art. 7º Fica autorizada à cessão de uso dos bens públicos municipais, que estejam ou venham a ser afetados ao serviço de saneamento ambiental, para a sociedade a que se refere o art. 1º desta lei.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar à sociedade a que se refere o art. 1º desta lei bens imóveis pertencentes à Municipalidade, devendo dar baixa no respectivo inventário e incorporá-lo ao patrimônio da sociedade, em realização ou integralização de capital.

Art. 9º Fica a sociedade mencionada no art. 1º autorizada a cobrar tarifa dos beneficiários do serviço público prestado.

Parágrafo único. A tarifa a que se refere o *caput* do presente artigo será instituída mediante Decreto do Prefeito.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ,
em 22 de junho de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ